

ESTATUTO DO SINDICATO

Registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, em 14 de junho 1954

Processo nº 182.349 - Livro 23 – folha nº 1 (um)

Código Sindical nº 000.000.91282-4

Tipo de Entidade: Sindicato

Categoria Econômica: das Empresas do Comércio Atacadista e Distribuidor

Tipo do Setor Econômico: Patronal

Setor Econômico: Comércio Atacadista e Distribuidor

Tipo de Abrangência: Estadual

Base Territorial: Estado de Alagoas

CAPÍTULO

Das Prerrogativas e Objetivos do Sindicato

Art.1º- O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE ALAGOAS - SINCADEAL, fundado em 18 de maio de 1953, e reconhecido por Carta Sindical expedida em, 14 de junho de 1954, com jurisdição e com sede e foro na cidade de Maceió, na Rua Professor Guedes de Miranda, 188, bairro: Farol, Maceió - Alagoas, CEP: 57055-220, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical sem fins lucrativos, de duração ilimitada, tendo por finalidade a representação da categoria ou atividade econômica do Comércio Atacadista e Distribuidores pertencentes ao 1º Grupo da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, com base territorial no Estado de Alagoas, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – Sicomércio a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, rege-se por este estatuto.

§ . 1º - São Prerrogativas e Objetivos do Sindicato:

I – Representar, no âmbito estadual, os direitos e interesses do comércio atacadista e distribuidor na forma do estabelecido na Constituição Federal, art. 8º., inciso III;

II – eleger ou designar representante das respectivas categorias junto a outras instituições;

III - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

IV – Instituir contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - São Deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de consultoria jurídica para os associados;
- c) Promover a conciliação nos dissídios coletivos;
- d) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- e) Sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, profissional com atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa e a integração da categoria econômica;
- f) Instituir contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, nos termos da legislação vigente.
- g) Conciliar divergência e conflitos entre os associados, bem como promover a solidariedade e união entre eles;
- h) Celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho, e prestar assistência jurídica em acordos coletivos;
- i) Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica que representa.
- j) Comunicar, por escrito, e após realização de Assembleia Geral, o resultado de prestação de contas e de aprovação de propostas orçamentárias à Federação do Comércio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Atuar no sentido de melhorar a capacitação profissional dos associados;

Art. 3º - São condições para o funcionamento do sindicato:

- a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais mas, também, de candidatura a cargos eletivos, estranhos ao Sindicato;
- c) Impedimento do exercício de cargo eletivo, cumulativamente, com emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) Existência, na sede, do livro de Registro ou ficha de associado, devidamente autenticada pelo Presidente;
- e) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- f) Não permitir a cessão, gratuita ou remunerada, da sede, a entidade de índole político-partidária;

Art. 4º- A todos os que participam da atividade representada, desde que satisfaçam as exigências da legislação sindical em vigor, assiste o direito de ser admitido no Quadro Social, salvo por idoneidade, caso em que caberá recuso à autoridade competente.

Art. 5º - A filiação ao Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Alagoas, é permitida a toda empresa, individual ou coletiva, que participa da atividade econômica representada pelo Sindicato há mais de dois anos, e desde que sejam atendidas as exigências estatutárias.

§ 1º - O pedido de filiação deverá ser encaminhado à secretaria da entidade e endereçado ao Presidente do Sindicato, que o submeterá à apreciação da Diretoria.

O pedido será instruído com:

I - Certidão ou documento comprobatório que lhe assegure a personalidade jurídica;

II - Prova de enquadramento em atividade empresarial pertencente ao 1º grupo Comércio Atacadista e Distribuidores, do plano da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC

§ 2º - O pedido de filiação, após protocolado na secretaria da entidade, será analisado pelo Presidente, que emitira parecer acatando ou não o pedido.

§ 3º - A decisão será comunicada por escrito a empresa interessada no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

§ 4º - Da decisão denegatória cabe recurso a Diretoria no prazo de quinze (15) dias úteis a contar da ciência.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 6º - São Direitos dos Associados:

I – participar, votar e ser votado, por seus representantes, nas reuniões da Assembleia Geral;

II – requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;

III – utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;

IV - apresentar proposições sobre matérias de interesse do comércio atacadista e distribuidor.

V - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observando-se o que preceitua a CLT em seu Art. 529, alíneas e parágrafo único;

VI - Requerer medidas para a solução de seus interesses.

§ 1º - Os direitos conferidos aos sócios são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - O associado que deixar de pertencer a mais de dois anos à categoria representada, ou ingressar em outra, deixará de pertencer ao Quadro Social. (CLT Art.530 – inciso III).

Art.7º - São Deveres dos Associados:

- a) Indicar um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto ao Sindicato;
- b) Pagar, pontualmente e mensalmente, a Contribuição Associativa, fixada pela Assembleia Geral;
- c) Prestigiar o sindicato e propagar o associacionismo entre os elementos da categoria;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as decisões da maioria;
- e) Não tomar deliberações que interessem à categoria, sem o prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) Respeitar a lei e as autoridades constituídas;
- g) Cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo único – Em caso de pagamento fora do prazo, obedecer-se-á ao que dispõe o artigo 600 da CLT.

Art.8º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, qualquer associado poderá recorrer da decisão à autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.9º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade da categoria econômica.

Parágrafo único – Nas exceções citadas, o associado não poderá exercer cargo de administração sindical ou de representação profissional, salvo o aposentado que retorne ao trabalho, observando-se as normas eleitorais sindicais vigentes.

Art.10º - O associado está sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do Quadro Social.

§ 1º - Terá os direitos suspensos o associado que:

- a) Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas de Diretoria ou de Assembleias Gerais para as quais tenha sido convocado, e não apresentar justificativas;
- b) Desacatar a Assembleia Geral ou à Diretoria.

§ 2º - A penalidade de suspensão será por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - Será eliminado do Quadro Social o associado que:

- a) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, constituir-se em elemento nocivo à entidade.

b) Sem motivo justificado, atrasar em mais de três (03) meses consecutivos, o pagamento das contribuições previsto no Art. 7º, alínea “b” deste Estatuto.

c) Por não acatar as deliberações da Diretoria Sindicato.

d) Por reincidência ou persistência nas faltas de que trata a alínea “a” deste artigo.

§ 4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, em reunião.

§ 5º - Toda aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, decorrerá de decisão em processo interno, garantindo-se ao acusado o amplo direito de defesa.

§ 6º - Da penalidade imposta, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 8º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art.11 - O associado que tenha sido eliminado do Quadro Social, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral.

§ 1º. – A suspensão ou eliminação do associado, ou de seu representante, não desonera o associado da obrigação de pagar a contribuição confederativa ou qualquer outra estabelecida em lei.

§ 2º. – Existindo débito em atraso, o pagamento deverá obedecer ao disposto no parágrafo único do Art. 7º Parágrafo único deste Estatuto, e em conformidade com Art. 600 da CLT

CAPÍTULO III

Da Administração do Sindicato

Seção I

Disposições Gerais

Art.12 – São Órgão da Administração:

a) A Assembleia Geral; (AG)

b) A Diretoria;

c) O Conselho Fiscal. (CF)

Seção II

Da Assembleia Geral

Art.13 - A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, desde que não transgrida as leis vigentes e a este Estatuto; e salvo as exceções, em primeira convocação, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados quites e, em segunda convocação, uma hora após, pela maioria dos votos dos sócios presentes, podendo ser presidida por qualquer sócio em condições de votar.

Art.14 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Votar a proposta anual de orçamento e suas retificações;
- b) Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Pronunciar-se sobre o relatório das atividades sociais e assistenciais de cada exercício, elaborado pela Diretoria;
- d) Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à entidade de grau superior;
- e) Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais do Sindicato, após prévia avaliação realizada, na forma de legislação vigente;
- f) Fixar o valor da mensalidade da Contribuição Associativa;
- g) Deliberar sobre a filiação do Sindicato a entidade sindical de grau superior, ou a entidades nacionais ou internacionais observadas, ambos os casos, as disposições legais em vigor e as normas editadas pela CNC;
- h) Sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ambos, nos casos de grave violação deste Estatuto, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta ou Comissão Fiscal para substituí-los, após pronunciamento da autoridade competente da Federação do Comércio;
- i) Votar o Estatuto, reformá-lo total ou parcialmente, respeitando-se as disposições do Art.72.
- j) Decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato ou à categoria representada, e exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na Legislação vigente.

Art.15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede e amplamente divulgado aos sócios.

Art.16 - A Assembleia Geral, além do que a Lei prescreve, deverá reunir-se:

- a) Em Sessão Ordinária, para tomada e aprovação das contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior, e aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;

b) Em Sessão Extraordinária, quando convocada pelo Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art.17 - Por número correspondente a 10% (dez por cento) dos associados quites, a convocação da Assembleia Geral poderá ser requerida, justificados os itens a serem submetidos a debate, cumprindo ao Presidente providenciar a publicação do edital de convocação, no prazo de 03(três) dias do requerimento do pedido, observando que:

a) A Assembleia, convocada nos termos deste artigo, somente poderá tratar dos assuntos para o qual foi convocada;

b) Sob pena de nulidade das deliberações adotadas, deverá comparecer à Assembleia a maioria dos que a requererem;

c) Na falta de convocação pelo Presidente e expirado o prazo marcado neste artigo, deverão convocá-la aqueles que a deliberaram;

Parágrafo único – Na hipótese de alínea “h” do art.14, a Assembleia Geral, para sua validade, deverá obter o “quorum” de 2/3 (dois terços) dos associados quites e, a ordem do dia, aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

Seção III

Da Diretoria

Art.18 – A Diretoria é integrada por 08 (oito) membros titulares, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos a partir das eleições que serão realizadas em 2010, podendo ser reconduzido.

§ 1º – O cargos da Diretoria são os seguintes:

a) 1 (um) Presidente;

b) 1 (um) 1º Vice-Presidente;

c) 1(um) 2º Vice-Presidente

d) 1 (um) Vice-Presidente Administrativo;

e) 1 (um) Diretor Secretário Adjunto;

f) 1 (um) Vice-Presidente Financeiro;

g) 1 (um) Diretor Financeiro Adjunto;

h) 1 (um) Diretor Social

§ 2º - O Presidente do Sindicato juntamente com os demais membros da Diretoria, inclusive os suplentes serão eleitos, através de escrutínio secreto, em eleições convocadas e reguladas pelo presente Estatuto, respeitando-se o preenchimento dos cargos, pela ordem de menção na chapa eleita.

§ 3º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes, eleito juntamente com a Diretoria, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 4º - Para representarem o Sindicato no Conselho de Representantes da Federação do Comércio, serão eleitos 02 (dois) delegados, sendo um titular e um suplente.

§ 5º - A Delegação do Sindicato, junto ao Conselho da Federação, só será eleita se o referido Sindicato estiver filiado à mesma.

Art.19 - O exercício efetivo dos cargos de Presidente, Diretor Vice-Presidente Administrativo e Diretor Vice-Presidente-Financeiro importa na obrigação de residir na localidade em que o Sindicato estiver sediado.

Parágrafo único – Os suplentes serão chamados ao exercício de cargos efetivos na Diretoria, Conselho Fiscal ou Representação, junto à Federação, em obediência à ordem de colocação na chapa.

Art.20 – Compete à Diretoria

- a) Supervisionar todos os serviços do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do SICOMÉRCIO, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, o orçamento de receita e despesas e as propostas de aplicação de capital, após manifestação do Conselho Fiscal;
- d) Aplicar o patrimônio do sindicato e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativos;
- e) Elaborar o Regimento do sindicato;
- f) Propor à Assembleia Geral, com a presença de mais da metade de seus membros, a alienação de bens imóveis e títulos de renda com prévia alienação e audiência do Conselho Fiscal;
- g) Encaminhar à Assembleia Geral o relatório anual e as contas de cada exercício, com parecer do Conselho Fiscal, para seu julgamento, e atender às determinações legais e regulamentares pertinentes ao assunto;
- h) Comunicar à Federação do Comércio a aprovação ou não das contas e do orçamento;
- i) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- j) Enviar à Federação do Comércio cópias do orçamento, balancetes, retificativo orçamentário e prestação de contas anual;
- k) Desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral;
- l) Opinar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único – Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art.21 - A Diretoria reunir-se-á, mensalmente ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ - 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por e-mail, fax ou AR com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 2 (duas) horas e no máximo até 24 (vinte quatro) horas depois da hora marcada, desde que estejam presentes, pelo menos 1/3 (um terço) dos diretores. (conforme estatuto da CNC).

§ - 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Art.22 – Ao Presidente Incumbe:

I - exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;

II - representar legalmente o Sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes.

III – convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, presidindo-as;

IV – fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;

V - autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor Vice-Presidente Financeiro, cheques e demais papeis de crédito;

VI - contratar servidores, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, com prévia anuência da Diretoria, observando o disposto no artigo 526 da CLT e seu parágrafo.

VII – designar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuições que independa de eleição;

VIII – organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte; desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

Parágrafo único – Aos Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos temporários, observada a ordem hierárquica de precedência.

Art.23 - Ao Diretor Vice-Presidente Administrativo Incumbe:

I – exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da secretaria, dirigindo e fiscalizando os serviços da secretaria;

II - Manter o arquivo organizado e atualizado;

III - Elaborar e fazer leitura das atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV – substituir;

a) o Presidente, e nas faltas e impedimentos de todos os Vice-Presidentes; sem prejuízo de suas funções, o Diretor Vice-Presidente Financeiro nas falta e impedimento do Diretor Financeiro Adjunto.

Parágrafo único – Ao Diretor Administrativo Adjunto incumbe auxiliar o Diretor Vice-Presidente Administrativo no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimento.

Art.24 - Ao Diretor Vice-Presidente Financeiro Incumbe:

Ao Diretor Vice-Presidente Financeiro incumbe:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;

II – assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV – apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;

V - depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimentos de crédito autorizados pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;

VI - a Diretoria determinará através de resolução, a importância que o Tesoureiro poderá conservar em seu poder.

VII – manter registro dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado a produção de renda;

VIII – substituir, sem prejuízo de suas funções, o Diretor Vice-Presidente Administrativo em suas faltas e impedimentos, simultaneamente, o Diretor administrativo Adjunto.

Parágrafo único – Ao Diretor Financeiro Adjunto compete auxiliar o Diretor Vice-Presidente Financeiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimento.

Art. 25 – Ao Diretor Social, compete o desempenho das atribuições fixadas pela Diretoria, no desenvolvimento de ações voltas para as áreas de comunicação social e demais atividades de cunho cultural, que visem o desenvolvimento do sindicato.

Sessão IV

Conselho Fiscal

Art.26 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Ao Conselho Fiscal Incumbe:

- a) Eleger o Presidente dentre seus membros efetivos;
- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, para apreciar e julgar as contas da Diretoria, constantes nos balancetes mensais e balanço anual;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro seguinte e suas retificações posteriores;
- d) Opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- e) Emitir parecer sobre o balanço financeiro do exercício findo, apondo seu visto em todos os documentos contábeis que o compõem; visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.
- f) Manifestar-se, expressa e conclusivamente, sobre proposta de alienação de bens patrimoniais, aquisições de bens, aumento de mensalidades sociais e demais assuntos que lhe forem pertinentes.

Parágrafo único – O parecer do Conselho Fiscal deverá contar da Ordem do dia dos editais de convocação da Assembléia Geral, quando convocada para deliberar sobre a gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO ELEITORAL

Sessão I

Das Eleições

Art.27 - A eleição para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Alagoas e respectivos suplentes, será realizada, por escrutínio secreto, dentro do prazo mínimo de 30(trinta) dias e no máximo de até 120 (cento e vinte) dias, antes do término do mandato dos Diretores em exercício, garantindo-se sempre o princípio do sincronismo dos mandatos para cargos na Fecomércio/AL observados os seguintes princípios.

I – Convocação mediante edital, que será afixado na sede do Sindicato mencionando data; local, horário de votação; prazo para registro de chapa; horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e publicado, por

resumo, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias da data do pleito, em jornal de circulação no Estado de Alagoas.

II – O sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;

III – Para votar e ser votado, é preciso ser sócio do sindicato, estar quites com a contribuição associativa e integrar o plano sindical da CNC, observando o seguinte:

a) Comprovar a condição de comerciante, com efetivo exercício da atividade nos últimos 02 (dois) anos;

b) Comprovar a aprovação das contas relativas ao exercício de cargo de administração ou representação sindical que haja exercido anteriormente;

c) Não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.

Parágrafo único – De conformidade com as normas determinadas pelo Sicomércio, somente poderá concorrer a cargo de administração da Federação do Comércio do Estado de Alagoas, o candidato que haja sido eleito para cargo no Sindicato em pleito realizado até 60 (sessenta) dias antes do início do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito na Federação.

Sessão II

Convocação e Registro de Chapas

Art.28 - Constituem peças fundamentais do processo eleitoral:

a) O edital de convocação;

b) Folha do exemplar do jornal em que foi publicado o resumo do edital;

c) Requerimento de registro de chapas e fichas de qualificação, devidamente assinadas, dos candidatos;

d) Relação de eleitores;

e) Expedientes relativos à composição das Mesas;

f) Folha de votação;

g) Ata dos trabalhos eleitorais

h) Exemplar da cédula única

i) Impugnação, recurso, contra-razões e decisões

j) Resultado da eleição.

§ 1º - A folha de votação será organizada até 03 (três) dias antes da data fixada para realização das eleições.

§ 2º - Para votar o associado deverá estar quito com a sua mensalidade, comprovando o pagamento dos último 06 (seis) meses, até 03 (três) dias antes da data da eleição.

§ 3º - A cada associado cabe um voto.

Art.29 - O prazo para registro de chapa será de 05 (cinco) dias, contados da publicação do aviso resumido do edital.

Art.30 - O requerimento de registro de chapas, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, ou vice-presidente assinado pelo candidato que pela mesma for responsável, será instruído com:

- a) Ficha de qualificação, de cada candidato, por ele preenchida e assinada;
- b) Documento que comprove o tempo de exercício da atividade na base territorial do Sindicato há mais de 02(dois) anos e condições de titular, sócio ou Diretor Executivo, com poderes de representar a empresa e ter mais de 03(três) meses de inscrição no Quadro Social.

Art.31 - O registro da chapa far-se-á na secretaria do Sindicato, em horário indicado no edital resumido de convocação, mediante recibo que discriminará a documentação apresentada.

Art.32 - Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos, efetivos e suplentes, a todos os cargos eletivos ou que não esteja instruído com os documentos exigidos no presente Estatuto.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, poderá ser sanada no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação ao responsável pela chapa. O registro será recusado se as exigências não forem satisfeitas no prazo.

§ 2º - A recusa de registro de candidato, não prejudica o da chapa, desde que o número residual de seus integrantes baste ao preenchimento de todos os cargos efetivos e de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das vagas para suplente.

§ 3º - Da recusa do registro de chapa ou do candidato, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias de sua ciência, para Assembleia Geral, que proferirá decisão em 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento.

§ 4º - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até o pleito.

Art.33 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato determinará:

- a) Imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas, e que será assinada, obrigatoriamente, pelo Secretário, pelo Presidente e, facultativamente, pelos que as tiverem requerido;
- b) Nos 05(cinco) dias subsequentes, a publicação da composição das chapas registradas pelos mesmos meios de divulgação utilizados para o edital de convocação;
- c) Havendo o registro de chapa única, fica dispensada a publicação específica na letra anterior.

Sessão III

Constituição e Funcionamento da Mesa Coletora

Art.34 - A mesa coletora, constituída pelo Presidente do Sindicato, será integrada por um presidente, um secretário e um mesário.

Parágrafo Único – Os trabalhadores da Mesa Coletora poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas, e na proporção de um por chapa registrada.

Art.35 - Não poderão compor a Mesa Coletora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, e os membros da Diretoria da Entidade.

Art.36 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o Secretário e, na falta ou impedimento deste, o mesário.

§ 3º - O membro da Mesa, que assumir a presidência da Mesa Coletora poderá nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completá-la, observados os impedimentos legais e estatutários.

Sessão IV

Votação e Apuração

Art.37 – A eleição será válida se preenchidas as condições do art.531 e §§ 1º e 2º, da CLT.

Art.38 – No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas eventuais faltas ou deficiências.

Art.39 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação e de assinar a folha de votação, receberá previamente rubricada pelos membros da mesa, a cédula de votação e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, depositará na urna, à vista da mesa.

I – O período de votação será de 06 (seis) horas, podendo ser encerrada antes, se tiverem votado todos os associados, constantes na folha de votantes.

Art.40 – A Mesa Coletora resolverá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Art.41 – Terminada a votação os membros da Mesa Coletora comporão automaticamente a Mesa Apuradora.

§ 1º - Os trabalhos da Mesa Apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos na proporção de um por chapa registrada.

§ 2º - Apresentando a cédula utilizada para votação qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 3º - Qualquer protesto sobre a votação e apuração será registrado em ata.

Art.42 – Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se a quantidade destas coincide com o número de votantes que assinaram a lista.

I – Se a quantidades de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

II – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de volantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

III – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art.43 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou de vícios de cédulas, deverão estas, serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo único – Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas, sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art.44 – Terminada a apuração o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos.

Parágrafo único – Em caso de empate, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas empatadas.

Art.45 – Ao termino da apuração, o Presidente da Mesa Apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da Mesa;
- b) O resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;
- c) O registro de protestos e outras ocorrências.

§ 1º - A ata será assinada obrigatoriamente, pelos componentes da Mesa e, facultativamente, pelos fiscais e responsáveis pelas chapas.

§ 2º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término dos mandatos em curso.

Sessão V

Impugnações

Art.46 – A impugnação de chapa ou de candidato poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação das chapas registradas; por candidato ou por qualquer outro associado, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo único – Se o candidato impugnado aceitar a decisão desfavorável, sua substituição será feita por suplente, observada a ordem de precedência na chapa.

Art.47– Protocolizada a impugnação, e ouvido o impugnado, o Presidente do Sindicato, decidirá. Dessa decisão, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para Assembleia Geral, facultando-se ao recorrido apresentar contra-razões.

Parágrafo único – Instruído o processo, em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente do Sindicato convocará a Diretoria para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, decidir a controvérsia e, por escrito, comunicar aos interessados o resultado de decisão.

Sessão VI

Recursos

Art. 48- Da decisão do Presidente ou da Diretoria do Sindicato, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, da sua notificação.

§ 1º - O recurso contra o resultado das eleições, será dirigido à Assembleia Geral, através do Presidente do Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do pleito, por qualquer associado e protocolizado, em duas vias, na Secretaria do Sindicato.

§ 2º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato notificar o decorrente para, em 05 (cinco) dias, apresentar contra-razões.

§ 3º - Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo sem elas, o Presidente do Sindicato, em 24 (vinte e quatro) horas, certificará no processo.

Art. 49 – Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para o impugnado, no caso de provimento, ou para o suplente no caso de não provimento.

Art. 50 – Anulada a eleição do Sindicato, outra será convocada, dentro de 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

Parágrafo único – Nessa hipótese, excetuando-se os Diretores que forem responsabilizados pela anulação, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO V

Da Suspensão e da Perda de Mandato

Art. 51 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato, nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- d) Encerramento das atividades representadas pelo Sindicato;
- e) Aceitação ou solicitação de transferência domiciliar, que importe no afastamento do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure, ao interessado, pleno direito de defesa, cabendo recurso à autoridade competente, na forma da lei vigente e deste Estatuto.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

CAPITULO VI

Das Substituições:

Art.52 – No caso de afastamento temporário (falta ou impedimento, assumirá o cargo, automaticamente e de pelo direito, o substituto previsto no Estatuto artigo22, parágrafo único, artigo 23, parágrafo único, artigo 24 parágrafo único e artigo 25 deste Estatuto) .

§ 1º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando da renúncia do Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente, observada a ordem hierárquica de precedência, observadas as formalidades constantes no parágrafo presente, será dirigida ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência e providências complementares, estabelecidas no presente Estatuto.

Art.53 – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo mais suplentes a serem convocados, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral, a fim de que se constitua Junta Governativa Provisória na forma da lei, com prévia ciência à Federação do Comércio.

Art.54 – A junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo precedente, promoverá as diligências necessárias à realização de novas eleições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes de sua posse.

Art.55 – O abandono de cargo por membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal caracteriza-se pela ausência continuada e não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art.56 – No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 05 (cinco) anos.

Art.57 – Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 52 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Rendas e Patrimônio

Art.58 – Constituem rendas do Sindicato:

- a) A Contribuição Confederativa: instituída pelo art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, fixada e arrecada nos termos da Resolução do Conselho de Representantes da CNC, terá seu produto partilhado na base de 75% (setenta e cinco por cento), 20% (vinte por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, ao Sindicato, à Federação do Comércio do Estado de Alagoas e à Confederação Nacional do Comércio – CNC;
- b) A Contribuição Associativa cobrada mensalmente aos associados, cuja quantia deverá ser fixada e aprovada em Assembleia Geral.
- c) Rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- d) Outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções;
- e) Contribuições Sindicais previstas em Lei.

§ 1º - Na partilha especificada no item “a”, inexistindo o Sindicato da mesma categoria econômica, o índice percentual atribuído ao mesmo será revertido, também em favor da Federação do Comércio.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas na Constituição Federal, nas leis vigentes e na forma do presente Estatuto.

Art.59 – Constituem patrimônios do Sindicato:

- f) As rendas especificadas no artigo anterior, suas alíneas e parágrafos;
- g) Os bens móveis e imóveis existentes e os a serem adquiridos.

Art.60 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em Lei, nas instruções emanadas da CNC e no presente Estatuto.

Art.61 – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade de seus bens e rendas, compete à Diretoria.

Art.62 – Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados, mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada, na forma da lei vigente e deste Estatuto.

Art. 63 – No caso de dissolução do sindicato, ou se achar o mesmo incurso nas penas da lei que define crime contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social. Os seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da Federação do Comércio do Estado de Alagoas e aplicados em obra de assistência social.

Art. 64 – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por escrutínio secreto e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, seu patrimônio será incorporado ao da Federação do Comércio do Estado de Alagoas, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade e, que se tratando de numerário em caixa, bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada em banco oficial, a crédito da conta da Federação do Comércio do Estado de Alagoas e será restituído ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pela Entidade de grau superior correspondente ao retido em favor da mesma, acrescido dos respectivos juros bancários.

Art.65 – Os atos que impliquem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na forma da legislação penal aplicável.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art.66 – As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma da Lei e do presente Estatuto.

- a) Eleição regular dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Tomada e aprovação das contas da Diretoria;
- c) Aprovação da proposta orçamentária e retificação posterior;
- d) Aplicação do patrimônio;
- e) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas aos associados;
- f) Pronunciamento sobre relações de trabalho ou dissídios.

Art.67 – Dentro da base territorial respectiva, o sindicato poderá, quando achar oportuno e conveniente ao desenvolvimento de seus serviços, instituir delegacias ou seções para melhor atendimento aos associados.

Art.68 – As viaturas, de uso e propriedade do Sindicato, deverão conter, em lugar visível, inscrição com a denominação completa da entidade e só poderão ser utilizadas a serviço exclusivo do órgão Sindical.

Art.69 – Serão nulos, de pleito direto, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e no presente Estatuto.

Art.70 – Não havendo disposição especial em contrário, prescreve, em 05 (cinco) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição, contida neste Estatuto.

Art.71 - Os Diretores e conselheiros do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores em Geral de Alagoas - SINCADEAL, bem como seus substitutos legais, embora responsáveis civil, criminal e administrativamente por seus atos de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Art.72 - O presente Estatuto só poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por uma Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, presentes 2/3 (dois terços) dos associados quites com a anuidade do ano da realização da Assembléia convocada para a alteração, devendo ser arquivado no órgão competente.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 73 - A fim de atender a sugestão de realinhamento dos mandatos sindicais previsto na Resolução CNC Nº 361/2003, fica estabelecido, em exceção a regra do prazo regular de mandato do art. 18, que excepcionalmente para o mandato a se iniciar em 07 de maio de 2010, terá seu término em 30 de dezembro de 2013.

§ - 1º As eleições serão convocadas em março de 2010, e realizadas em abril de 2010, obedecendo ao processo eleitoral previsto neste estatuto e convocadas por edital com o máximo de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do pleito.

§ - 2º A Diretoria eleita tomará posse no último dia do término do atual mandato.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias

Art. 74 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Maceió, 10 de novembro de 2010.

Canuto Medeiros de Castro

Presidente